

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 027/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 918598-4-01 Nelson Nunes Fernandes - 3º/3ª/8º BBM - Orleans, no dia 11/07/2019, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto no TAF.

Do 3º Sgt BM Mtcl 926282-2-01 Israel da Silva Francisco - 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, no dia 11/07/2019, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto no TAF.

GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM
Comandante da 2ª/8º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mtcl 932367-8 **Murilo** Santana, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, 08 (oito) dias, a contar do dia 04/07/2019, por ter contraído matrimônio com a Srta. Nicolle Martins da Silva, conforme Certidão de Casamento matrícula 105650 01 55 2019 2 00091 237 0010738 12, do Cartório de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Tubarão - SC.

Notas BI 027 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (11/07/18).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR (Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980) - PAD Nº 056/2019/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2019/CBMSC, que tem como acusado o Sd BM933530-7 Darlan Bitencourt Martins, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, foi instaurado para apurar, em tese, a prática de transgressão disciplinar por ter dado causa a acidente de trânsito quando atuava na direção da viatura ABTR-109, no dia 17 de dezembro de 2018, causando danos materiais na viatura.

Por tal conduta, foi imputada ao Sd BM Mtcl 933530-7 Darlan Bitencourt Martins a acusação de prática da transgressão disciplinar prevista no item 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Ao receber os autos do PAD Nr 056/2019/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 922813-3 Marcelo Corrêa Souza, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu a transgressão da disciplina que lhe foi imputada.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;
3. Na aplicação da punição levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento), 2 (relevância dos serviços prestados) e 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 a agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do art. 18 do Decreto nº 12.112/1980;
4. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA;
5. Determinar ao B-1/8ºBBM do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
7. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
8. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Comandante da 1ª/8º BBM

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM